



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 4.378
de 27/06/94

Processo n.º 15.687

VETO - TOTAL REJEITADO
Prazo: 30 dias
VENIVEL EM 01/08/94
Albuquerque
Diretor Legislativo
Em 01 de junho de 1994

PROJETO DE LEI N.º 6.193

Autoria: MARCÍLIO CARRA

Ementa: Prevê concessão de subvenção anual à Liga Jundiáense de Futebol, para custeio da taxa de arbitragem.

Arquive-se

Albuquerque
Diretor
08/07/94



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fla. 02
Proc. 15687
CJR

MATÉRIA	Comissões
PL 6.193	CSR CEFO

Ao Consultor Jurídico.

Wllanpedi
Diretora Legislativa
09/02/94

PRAZOS	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto aprazado	07 dias	03 dias

<p>À CJR.</p> <p><i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 22/02/94</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><i>Besteti</i> Presidente 22/02/94</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 22/02/94</p>
---	--	---

<p>À Comissão <u>CEFO</u>.</p> <p><i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 01/03/94</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><i>José Ramos</i> Presidente 01/03/94</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 01/03/94</p>
--	---	---

Veto Total (fls. 12/14)

<p>À Comissão <u>CJR</u>.</p> <p><i>Wllanpedi</i> Diretora Legislativa 07/06/94</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><i>Besteti</i> Presidente 7/6/94</p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 7/6/94</p>
---	--	---

<p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
--	--	--

<p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>Presidente </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator </p>
--	--	--

Veto Total (fls. 12/14).
A Consultoria Jurídica.

Wllanpedi
Diretora Legislativa
03/06/94



Câmara Municipal de Jundiá

São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

Fla. 03
Proc 5687
aw

PUBLICADO
em 11/02/94

15687 1994 01710

PP 453/94

PROTÓCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À C.M.E. ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CSR e CEF
[Signature]
Presidente
16 / 2 / 94

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
[Signature]
Presidente
10/05/94

PROJETO DE LEI Nº 6.193

Prevê concessão de subvenção anual à Liga Jundiáense de Futebol, para custeio da taxa de arbitragem.

Art. 1º O Município concederá, anualmente, à Liga Jundiáense de Futebol, subvenção financeira especificamente destinada à remuneração dos árbitros, seus auxiliares e representantes da referida entidade, por atuação nos jogos do calendário oficial dos campeonatos amador e varzeano.

Parágrafo único. A esta subvenção aplicam-se, no que couber, as exigências previstas para os demais casos de subvenção.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09.02.94

[Signature]
MARCÍLIO CARRA

* az/ms.



(PL nº 6.193 - fls. 02)

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica de Jundiaí prevê:

"Art. 233. (...)

(...)

"§ 2º As ligas esportivas e agremiações a elas filiadas podem-se garantir recursos para administrar e promover competições."

Implementar tal específico preceito da lei maior do Município, a fim de que possam árbitros, auxiliares e representantes ter justa garantia de remuneração ("taxa de arbitragem") pelos seus serviços no curso dos campeonatos de futebol locais - tal aqui minha intenção, a bem da adequada promoção e administração de tais certames.


MARCÍLIO CARRA

* az/ms.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 08
Proc. 15687

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.462

PROJETO DE LEI Nº 6.193

PROCESSO Nº 15.687

De autoria do nobre Vereador Marcílio Carra o presente projeto de lei prevê concessão de subvenção anual à Liga Jundiaíense de Futebol, para custeio da taxa de arbitragem.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

PARECER:

1. Não obstante o mérito, a proposição se nos afigura ilegal e inconstitucional.

DAS ILEGALIDADES

1. Cuida o projeto de matéria de cunho orçamentário - subvenção -, que consoante o artigo 46, inc. IV da Carta Municipal, sua iniciativa é privativa do Alcaide, não podendo a Câmara legislar sobre essa matéria.
2. Como se não bastasse, e em virtude do vício de iniciativa, a proposta está a afrontar ainda o artigo 49, inc. I da Lei Orgânica Municipal pois aumenta despesa, o que é vedado expressamente.
3. Finalmente, está a Câmara legislando em concreto impondo obrigatoriedade ao Município, quando na verdade só pode editar a Edilidade norma de caráter geral e abstrato.
4. Eram as ilegalidades.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

1. Esta decorre das ilegalidades apontadas pela ingerência do Legislativo em âmbito exclusivo do Executivo contrariando assim o que dispõe o art. 29 C.F., 59 C.E. e 49 L.O.M.
2. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 06
Proc. 5687

CONSULTORIA JURÍDICA

(Parecer nº 2.462 - fls. 02)

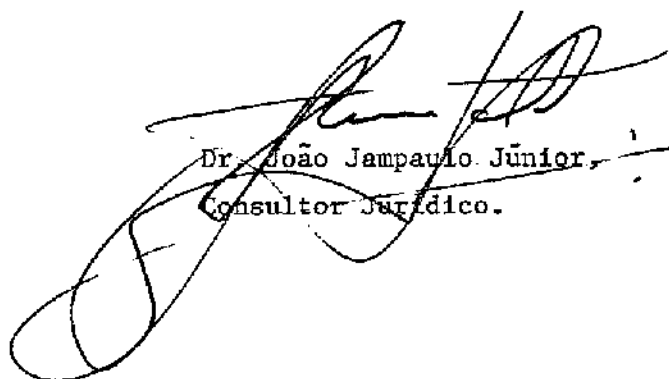
e Orçamento.

3.

Quorum: maioria simples (artigo 44, "caput",
L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 22 de fevereiro de 1994



Dr. João Jampaio Júnior,
Consultor Jurídico.

*

jjj/aaa



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 15.687

PROJETO DE LEI Nº 6.193, do Vereador MARCÍLIO GARRA, que prevê concessão de subvenção anual à Liga Jundiaíense de Futebol, para custeio da taxa de arbitragem.

PARECER Nº 908

Inobstante a análise do douto órgão técnico da Edilidade expressa no Parecer nº 2.462, às fls. 05/06, que considera a proposição em exame eivada de vícios, acreditamos que seu teor deva ser submetido ao especial crivo do Plenário, face a matéria que aborda.

Assim entendendo, estou convicto de que a pretensão do nobre autor pode se consubstanciar, desde que promovida as necessárias e imprescindíveis gestões junto ao Executivo nesse sentido.


Concluindo, então, este juízo, consigno voto pela tramitação do projeto.

Parecer favorável.

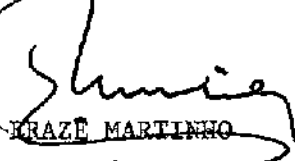
APROVADO EM 19.03.94

Sala das Comissões, 23.02.1994


CARLOS ALBERTO BESTETTI
Relator


JOÃO CARLOS LOPES
Presidente


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


GRAZE MARTINHO


FRANCISCO DE ASSIS POÇO



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 15.687

PROJETO DE LEI Nº 6.193, do Vereador MARCÍLIO CARRA, que prevê concessão de subvenção anual à Liga Jundiaíense de Futebol, para custeio da taxa de arbitragem.

PARECER Nº 917

A temática concessão de subvenção a entidades, no caso em destaque, à Liga Jundiaíense de Futebol, objetivando custeio da taxa de arbitragem, pertence ao âmbito do Executivo, que detém a liberalidade de assim proceder.


Entretanto, segundo a Lei Orgânica de Jundiaí - § 2º do art. 233 -, pode-se garantir recursos às ligas e agremiações esportivas, e em sendo esse o intento do nobre autor, ou seja, o de simplesmente prever a concessão de auxílio financeiro à citada entidade, sem especificar montante, não vislumbramos óbices na proposta, uma vez que é ela genérica, e do ponto de vista econômico-orçamentário depende exclusivamente do Executivo para se consubstanciar.

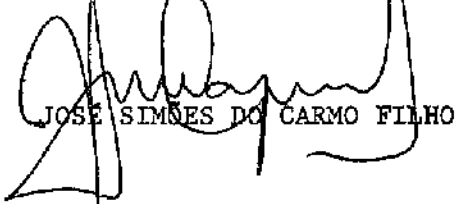
Concluindo, então, o presente juízo, votamos favorável à matéria em tela.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03.03.1994

APROVADO EM 08.03.94


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

* 
JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO


JOÃO DA ROCHA SANTOS
Relator

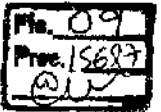

ARI CASTRO NUNES FILHO


MAURO MARCIAL MENUCHI



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



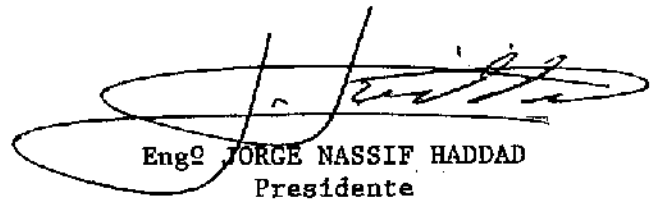
Of. PM 05/94/25
Proc. 15.687

Em 11 de maio de 1994

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.748, relativo ao Projeto de Lei nº 6.193 (aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 10 último).

Queira aceitar, mais, as nossas cordiais saudações.



Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI Nº 6.193
PROCESSO Nº 15.687
OFÍCIO P.M. Nº 05/94/25

AUTÓGRAFO Nº 4.748

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

11/05/94

ASSINATURA:

[Signature]

RECEBEDOR - NOME:

[Signature]

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

01/06/94

[Signature]

DIRETORA LEGISLATIVA



PUBLICADO
em 17/05/94

GP., em 1.6.1994

Proc. 15.687

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do
Município de Jundiaí, VETO TO-
TALMENTE o presente Projeto de
Lei. *André Benassi*
ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.748

(Projeto de Lei nº 6.193)

Prevê concessão de subvenção anual à Liga Jundiaíense de Futebol, para custeio da taxa de arbitragem.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de maio de 1994 o Plenário aprovou:

Art. 1º O Município concederá, anualmente, à Liga Jundiaíense de Futebol, subvenção financeira especificamente destinada à remuneração dos árbitros, seus auxiliares e representantes da referida entidade, por atuação nos jogos do calendário oficial dos campeonatos amador e varzeano.

Parágrafo único. A esta subvenção aplicam-se, no que couber, as exigências previstas para os demais casos de subvenção.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de maio de mil novecentos e noventa e quatro (11.05.1994).

Jorge Nassif Haddad
Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vap



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

PUBLICADO
em 10/06/94

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

Of. GP.L nº 335/94
Proc. nº 11.589-2/94

16353 JUN94 = 1750

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR
Presidente
7/6/94

PROJETO DE LEI Nº 6.193 de 1.994

Junte-se. À Consu-
toria Jurídica.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
VETADO
votos contrários: 19
favoráveis: -
Presidente
21/06/94

PRESIDENTE
05/06/94

Examinados nas disposições do artigo 72, inciso VII e 53 da Lei Orgânica do Município, levamos ao conhecimento V. Exa. e dos Nobres Vereadores que estamos **VETANDO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 6.193, Autógrafo nº 4.758, por considerá-lo ilegal e inconstitucional pelas razões a seguir aduzidas.

O projeto de lei sob exame, objetiva a concessão de subvenção anual à Liga Jundiáense de Futebol, para custeio da taxa de arbitragem.

A matéria abraçada pela propositura insere-se nas hipóteses para as quais a iniciativa do processo legislativo é privativa do Chefe do Executivo, consoante preceitua o artigo 46, IV da Lei Orgânica do Município:

Artigo 46 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:
.....
IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração".

Note-se também, que o legislador ao estipular prazo anual para o cumprimento da concessão



almejada, contrariou o disposto no artigo 72, VI da Carta Municipal que assim dispõe:

*Artigo 72 - Ao Prefeito compete privativamente:

VI - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara Municipal e expedir regulamentos para sua fiel execução;

Observamos ainda, que sendo a matéria de cunho orçamentário, qualquer providência a ela relativa, depende de prévio exame pelos órgãos competentes da Administração Pública de modo a aferir-se, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, as disponibilidades para a concessão pretendida.

Por outro lado, é de se notar que o benefício objetivado implicaria em aumento da despesa prevista o que é vedado nos termos do artigo 49, inciso I da L.O.M., em se tratando de projeto de iniciativa exclusiva do Prefeito.

Do acima exposto, evidenciam-se os vícios de ilegalidade que maculam a presente propositura e impedem a sua transformação em lei.

Assim, dos vícios apontados, emerge a inconstitucionalidade, posto que caracterizada está, a ingerência do Legislativo em esferas que são expressamente reservadas ao Executivo.

A inconstitucionalidade decorre do desrespeito ao princípio da independência e harmonia dos

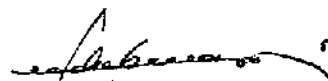


Poderes, consagrado na Constituição Federal (art. 29),
insertos nas Cartas Estadual (art. 59) e Municipal (art. 49).

Restando, pois, demonstradas a
ilegalidade e inconstitucionalidade na presente propositura,
permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores manterão
o veto apostado.

Na oportunidade, reiteramos o nosso voto
de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JORGE NASSIF HADDAD
DD, Presidente da Câmara Municipal
NESTA



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 15.687

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 6.193, do Vereador MARCÍLIO CARRA, que prevê concessão de subvenção anual à Liga Jundiaíense de Futebol, para custeio da taxa de arbitragem.

PARECER Nº 1.111

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53, o Sr. Prefeito Municipal houve por bem vetar totalmente o Projeto de Lei nº 6.193, de iniciativa do Vereador Marcílio Carra, que prevê concessão de subvenção anual à Liga Jundiaíense de Futebol, para custeio da taxa de arbitragem, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, remetendo suas razões, tempestivamente, à Edilidade, através do ofício GP.L. nº 335/94.

Considera o Executivo que a matéria é de cunho orçamentário, lembrando que qualquer providência a ela relativa pertence ao exclusivo âmbito da Administração, por envolver aumento de despesa pública, quesito que é vedado ao Legislativo disciplinar, por configurar ingerência.

Inobstante tal fator, é também verdade que a Lei Orgânica de Jundiaí prevê a possibilidade de as ligas esportivas e agremiações a elas filiadas serem aquinhoadas com recursos para administrar e promover competições, sendo o objetivo do nobre autor implementar o citado preceito, oferecendo meios para o custeio da taxa de arbitragem.

Assim, entendendo oportuna a proposta em tela, mesmo nela reconhecendo vícios, não acolho o veto total oposto, já que contraria minha convicção a respeito da temática, e nesse sentido consigno voto pela sua rejeição Plenária.

Parecer contrário.

Sala das Comissões, 08.06.1994

CARLOS ALBERTO BESTETI
Relator

ANTÔNIO AUGUSTO GIARETTA

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

APROVADO EM 14.06.94

JOÃO CARLOS LOPES
Presidente

RAFAEL MARTINHO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

64ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 11ª LEGISLATURA - EM 21/6/1994
(Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º)
- votação secreta de veto -

VETO TOTAL ao PROJETO DE { LEI Nº 6.193
LEI COMPLEMENTAR Nº

V O T A Ç Ã O

MANTENHO _____

REJEITO 19

BRANCOS _____

NULOS 01

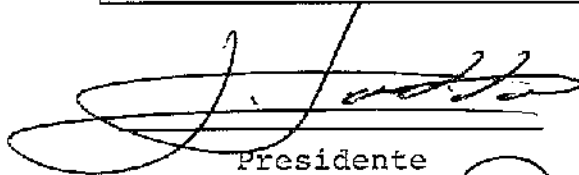
AUSENTES 01

TOTAL 21

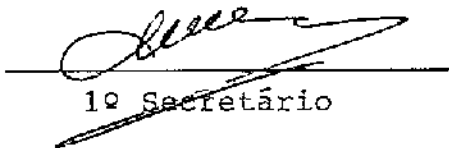
R E S U L T A D O

VETO REJEITADO

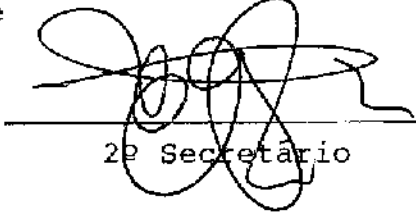
VETO MANTIDO



Presidente



1º Secretário



2º Secretário



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE

Of. PM 06.94.42
Proc. 15.687

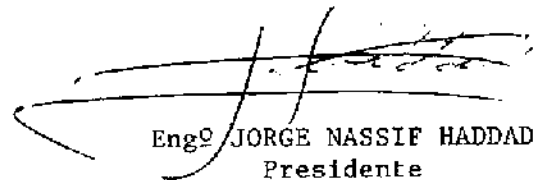
Em 21 de junho de 1994

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Vimos informá-lo de que o Veto Total oposto ao Projeto de Lei nº 6.193, objeto do ofício GP.L. nº 335 /94, foi REJEITADO na Sessão Ordinária realizada nesta data.

Assim, reencaminhamos-lhe o Autógrafo, nos termos e para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 4º).

Respeitosamente,


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Recebi em 22/06/94

Cristina

*

vsp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 15.687)

LEI Nº 4.378, DE 27 DE JUNHO DE 1994

Prevê concessão de subvenção anual à Liga Jundiaíense de Futebol, para custeio da taxa de arbitragem.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 21 de junho de 1994, promulga a seguinte Lei:

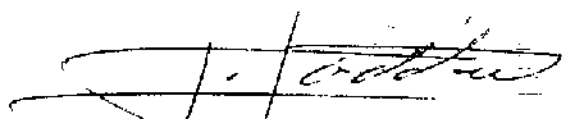
Art. 1º O Município concederá, anualmente, à Liga Jundiaíense de Futebol, subvenção financeira especificamente destinada à remuneração dos árbitros, seus auxiliares e representantes da referida entidade, por atuação nos jogos do calendário oficial dos campeonatos amador e varzeano.

Parágrafo único. A esta subvenção aplicam-se, no que couber, as exigências previstas para os demais casos de subvenção.

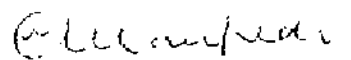
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de junho de mil novecentos e noventa e quatro (27.06.1994).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de junho de mil novecentos e noventa e quatro (27.06.1994).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

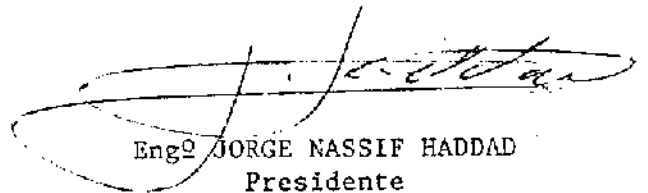
Of. PM 06.94.52
Proc. 15.687

Em 27 de junho de 1994

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Reportando-nos ao ofício PM 06.94.42, desta Edilidade, encaminhamos-lhe, para conhecimento, a anexa cópia da LEI Nº 4.378, promulgada por esta Presidência na presente data.

A V.Exa. apresentamos, mais, respeitosas saudações.


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp



IOM 19/07/1994

LEI Nº 4378, DE 27 DE JUNHO DE 1994

Prevê concessão de subvenção anual à Liga Jundiaense de Futebol, para custeio da taxa de arbitragem.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 21 de junho de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º — O Município concederá, anualmente, à Liga Jundiaense de Futebol, subvenção financeira especificamente destinada à remuneração dos árbitros, seus auxiliares e representantes da referida entidade, por atuação nos jogos do calendário oficial dos campeonatos amador e varzeano.

Parágrafo único. A esta subvenção aplicam-se, no que couber, as exigências previstas para os demais casos de subvenção.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de junho de mil novecentos e noventa e quatro (27.06.1994).

Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de junho de mil novecentos e noventa e quatro (27.06.1994).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

IOM 08/07/1994 (retificação)

Na Lei nº 4.378

no art. 3º, onde se lê: entra em vigor
leia-se: entrará em vigor

*

vsp-ss

Projeto de lei n.º 6.193

Autuado em 09 / 02 / 94

Diretor *Elmano*

Comissões CJR - CEFO

Quorum M.S.

Data	Histórico
09.02.94	Protocolo
09.02.94	CJ. parecer 2462.
22.02.94	CJR parecer 908
01.03.94	CEFO parecer 917
08.03.94	Apto.
10.05.94	Aprovado
11.05.94	Of. PM 05.94.25
01.06.94	Acto Total
03.06.94	CJ parecer 2573.
07.06.94	CJR parecer 1111.
21.06.94	Acto rejeitado.
21.06.94	Of. PM 06.94.42.
27.06.94	Lei 4378 promulgada of Casa.
27.06.94	Of. PM 06.94.52.
01.07.94	Publicada
08.07.94	Retif. da publ.
08.07.94	Requisimentos Oler.

Juntadas fls. 01/04 em 09.02.94 @ ur. 5/6 a 22/02/94 fls. 07 em
01.03.94 @ ur. fls. 08/14 em 03.06.94 @ ur.
fls. 15 em 07.06.94 @ ur. fls. 16/21 em 01.07.94 @ ur.

Observações